

**MENSAGEM Nº 030 / 2.025,
DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.**

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que “*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O presente projeto de Lei tem como objetivo atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação e simplesmente conceder reajuste aos vencimentos dos cargos de Monitor de Creche e de Monitor para atender aluno com deficiência.

A Secretaria Municipal de Educação solicitou aumentos dos vencimentos dos servidores considerando que não estavam encontrando pessoas interessadas em participar dos processos seletivos simplificados instaurados para contratação temporária nas vagas de Monitor de creche e de Monitor para atender aluno com deficiência.

Assim, houve aumento dos vencimentos do cargo para atrair mais pessoas para ocupar tais cargos.

Por outro lado, trata-se de uma valorização para o servidor que já ocupam referidos cargos no Plano de Cargos do Município que sofrerá um reajuste considerável em seus vencimentos.

A concessão de reajuste nos vencimentos dos cargos de Monitor de creche e de Monitor para atender aluno com deficiência visa atender até mesmo à diretriz de política de pessoal de valorização e dignificação da função pública e do servidor público, a teor do art. 144, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

“Art. 144. (...)

§ 1º A política de pessoal obedecerá as seguintes diretrizes:

I - valorização e dignificação da função pública e do servidor público; (...)”.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão de sua importância para o Município e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Enfim, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

João Monlevade, aos 29 de agosto de 2.025.

LAERCIO JOSE RIBEIRO:19508689668
Assinado de forma digital por LAERCIO JOSE RIBEIRO:19508689668
Dados: 2025.08.29 16:20:25 -03'00'

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

FERNANDO LINHARES PEREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

JOÃO MONLEVADE – MG

Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003100370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





**PROJETO DE LEI Nº _____ / 2.025,
DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.**

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de João Monlevade autorizado a reajustar para os servidores ocupantes dos cargos de Monitor de creche e de Monitor para atender aluno com deficiência o vencimento-base para o importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a partir de 1º de agosto de 2.025.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a quitar as diferenças salariais retroativamente à aprovação da presente Lei a partir de 1º de agosto de 2.025.

Art. 2º Fica o Município de João Monlevade autorizado a reajustar para os servidores ocupantes do cargo de Monitor de creche e de Monitor para atender aluno com deficiência o vencimento-base para o importe de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2.026.

Art. 3º Para atendimento ao disposto nos artigos anteriores, o Anexo I, do Quadro Permanente, constando o Grupo de Atividades Educacionais, da Lei Municipal nº 955/89, que “*Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras Providências*”, alterado pela Lei Municipal nº 2.215/2017 e Lei Municipal nº 2.443/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I
QUADRO PERMANENTE
GRUPO II - GRUPO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS**

CLASSE	CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
I	Monitor de creche	90	I	S - 9-A	40
			II	S - 10-A	
			III	S - 11-A	
I	Monitor para atender aluno com deficiência	80	I	S - 9-A	40
			II	S - 10-A	
			III	S - 11-A	

Art. 4º As despesas decorrentes das alterações propostas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias definidas para pagamento de pessoal nos orçamentos vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 29 de agosto de 2.025.

LAERCIO JOSE
RIBEIRO:19508689668

Assinado de forma digital por
LAERCIO JOSE
RIBEIRO:19508689668
Dados: 2025.08.29 16:21:59 -03'00'

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://camara.joao-monlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003100370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO – REAJUSTE SALÁRIO MONITOR CRECHE

Em cumprimento ao disposto no art. 16 Lei Complementar nº 101/2.000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório de impacto orçamentário financeiro ao projeto de Lei que altera o plano de cargos e salários do Município de João Monlevade, Lei Municipal nº 955/89.

OBJETIVO: Alterar o Plano de Cargos e Salários do Município reajustando o salário cargo monitor de creche

CARGO	Nº DE VAGAS
MONITOR PARA ATENDER ALUNO COM DEFICIÊNCIA	80
MONITOR DE CRECHE	90

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Em conformidade com a política reivindicada pelos profissionais atuantes como monitores de creche, adota-se como parâmetro para a simulação dos impactos financeiros o valor mensal de R\$ 2.000,00 até dezembro de 2025. A partir de janeiro de 2026, considerando a necessidade de recomposição salarial e alinhada com a classe, será aplicado reajuste para o valor de R\$ 2.200,00 mensais por monitor de creche.

O cálculo foi elaborado tendo como base o número atual de servidores em exercício na função de monitor de creche (102 cargos a maior), projetando os encargos trabalhistas e previdenciários correspondentes. Ressalta-se, entretanto, que o impacto financeiro projetado é superior ao número de vagas atualmente previstas no Plano de Cargos e Salários vigente, o que evidencia a necessidade de adequação legal e





orçamentária para compatibilizar a despesa futura com a estrutura de cargos disponível.

Para efeito de estimativa de gasto com pessoal considera-se, para 2025, um atendimento de 5,8 meses (agosto a dezembro + 13º salário + férias proporcionais) ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Para os anos de 2026 e 2027, o vencimento-base a partir de janeiro/2026 será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), acrescido de reajuste anual de 6,5% a cada ano, adotando-se 13,3 meses (12 meses + 13º + 1/3 de férias) para a anualização.

Os encargos sociais serão aplicados conforme a tabela vigente do Município (alíquotas e bases de incidência), observando-se INSS patronal/RPPS, FGTS (se aplicável), RAT/SAT, contribuições a terceiros, férias + 1/3 constitucional, 13º salário, e demais parcelas legais. O demonstrativo abaixo apresenta as bases por monitor, às quais se deve aplicar a composição de encargos oficial.

Alerta administrativo: o impacto estimado supera o número de vagas previsto no Plano de Cargos e Salários vigente, recomendando-se a devida adequação legal.

IMPACTO PARA OS PRÓXIMOS 3 ANOS

2026								
CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE	PROPOSTA	DIFERENÇA	ENCARGOS SOCIAIS		TOTAL P/ PROF.	TOTAL GERAL
					FGTS	INSS		
MONITOR CRECHE	169	R\$ 1.697,88	R\$ 2.000,00	R\$ 302,12	24,17	64,35	R\$ 390,64	66.018,36
MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL	103	R\$ 1.697,88	R\$ 2.000,00	R\$ 302,12	24,17	64,35	R\$ 390,64	40.236,04

2027								
CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE	PROPOSTA	DIFERENÇA	ENCARGOS SOCIAIS		TOTAL P/ PROF.	TOTAL GERAL
					FGTS	INSS		
MONITOR CRECHE	169	R\$ 1.697,88	R\$ 2.200,00	R\$ 502,12	40,17	106,95	R\$ 649,24	109.721,76
MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL	103	R\$ 1.697,88	R\$ 2.200,00	R\$ 502,12	40,17	106,95	R\$ 649,24	66.871,84





VALOR ANUAL (13,3 MESES)			
DESPESAS TOTAIS	2026	2027	2028
SALÁRIOS	R\$ 476.624,51	R\$ 1.201.975,11	R\$ 1.280.103,49
ENCARGOS	R\$ 139.650,98	R\$ 566.820,17	R\$ 603.663,48
OUTRAS PARCELAS	R\$ -	R\$ -	-
TOTAL	R\$ 616.275,49	R\$ 1.768.795,27	R\$ 1.883.766,97

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

☒ Adequada

☐ Inadequada

A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2025. Para os exercícios subsequentes (2026–2029), deverá ser contemplada no Plano Plurianual atualmente em elaboração, de forma a garantir compatibilidade entre a programação orçamentária e as novas despesas decorrentes da valorização dos monitores de creche.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

☒ Adequada

☐ Inadequada

A despesa em análise encontra-se em consonância com as disposições da LDO 2025, uma vez que está vinculada às metas fiscais, às prioridades estabelecidas para a área de educação infantil e à política de valorização de pessoal.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

☐ Adequada Parcial

☒ Inadequada





A dotação orçamentária para o exercício de 2025 não contempla integralmente o montante necessário para o atendimento da despesa com o reajuste dos monitores de creche. Embora haja previsão nas rubricas:

- Atividades: 12.361.1202.2046 /12.361.1202.2055/12.365.1202.2052
- Elementos: 31.90.11.00 (Vencimentos e Vantagens Fixas) e 33.90.13.00 (Obrigações Patronais)

Será necessária suplementação orçamentária, tendo em vista que o acréscimo decorrente do reajuste salarial e encargos não foi incorporado ao cálculo original da LOA 2025.

IMPACTOS NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida prevista para 2025	R\$ 426.987.000,00
Gasto com pessoal previsto para o exercício	R\$ 190.893.600,00
Percentual de comprometimento de gasto com pessoal atual	44,71%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto*	
2025	R\$ 616.275,49
2026	R\$ 1.768.795,27
2027	R\$ 1.883.766,97
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 191.509.875,49
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 426.987.000,00
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto	44,85%

PROJEÇÃO DE IMPACTO NO GASTO COM PESSOAL	2025	2026	2027
Projeção de Receita Corrente Líquida	R\$ 426.987.000,00	R\$ 486.765.180,00	R\$ 535.441.698,00
Projeção de gastos com pessoal com a contratação dos referidos cargos	R\$ 616.275,49	R\$ 1.768.795,27	R\$ 1.883.766,97
% de impacto	0,14%	0,36%	0,35%

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é necessária a observância do aspecto orçamentário e também a demonstração da existência de recursos financeiros suficientes para suportar a despesa criada ou aumentada.





Nesse sentido, o art. 16 da lei dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO). Ainda no referido artigo em seu inciso II, passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento do aumento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que ele terá de declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e da LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente.

Responsavelmente tal projeção foi devidamente demonstrada pelo presente impacto, prezando pela prudência e o equilíbrio das contas públicas. Assim sendo, declaramos para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que se reconhece o impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo projeto de lei proposto.

Importa destacar que a despesa objeto deste estudo não se encontra prevista no orçamento vigente, o que impõe a necessidade de adequações legais e orçamentárias para viabilizar sua implementação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Ademais, ressalta-se a importância de cautela na criação de novas despesas permanentes, sobretudo diante do atual cenário econômico e fiscal enfrentado pelos municípios, marcado por limitações de receita, crescentes demandas sociais e a quanto a obrigatoriedade de cumprimento dos limites legais com educação, nossos índices já ultrapassam percentuais de 30%, o que de fato traz prejuízos à demais áreas de atuação municipal. A adoção de qualquer medida que represente acréscimo de despesa deve estar fundamentada em estudos técnicos, previsão de recursos suficientes e estratégias de equilíbrio fiscal, de modo a preservar a sustentabilidade das contas públicas municipais.





Sendo o que nos cumpre esclarecer e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

João Monlevade, 27 de agosto de 2025.

Érica Marcia Rabelo Silva Araújo
Economista
Secretaria Municipal de Planejamento





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Laércio José Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar N 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas;

DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para tramitação do Projeto de Lei que altera o plano de cargos e salários municipal.

DECLARO, ainda, que a despesa é compatível com o orçamento de 2025 e será devidamente suplementada por meio da anulação de outras despesas planejadas. Por fim não ultrapassar os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro e nem afetar as metas previstas nas Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo.

DECLARO, ainda, que a despesa não ultrapassar os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro e nem afetar as metas previstas nas Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo.

João Monlevade, 27 de agosto de 2025.

LAERCIO
JOSE
RIBEIRO:1950
8689668

Assinado de forma
digital por LAERCIO
JOSE
RIBEIRO:19508689668
Dados: 2025.08.29
16:21:03 -03'00'

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Executivo** em **29/08/2025 16:41**

Checksum: **450C54A8C98DED49CD690C84EF32F849B1A9F8143814C0B9227E34640596BE5A**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003100370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.